

O RELATÓRIO SOBRE A REFORMA DO IRC DE LOBO XAVIER:- A manipulação da opinião pública, a redução da taxa de IRC e a erosão da base fiscal que beneficiam fundamentalmente as grandes empresas e os grupos económicos

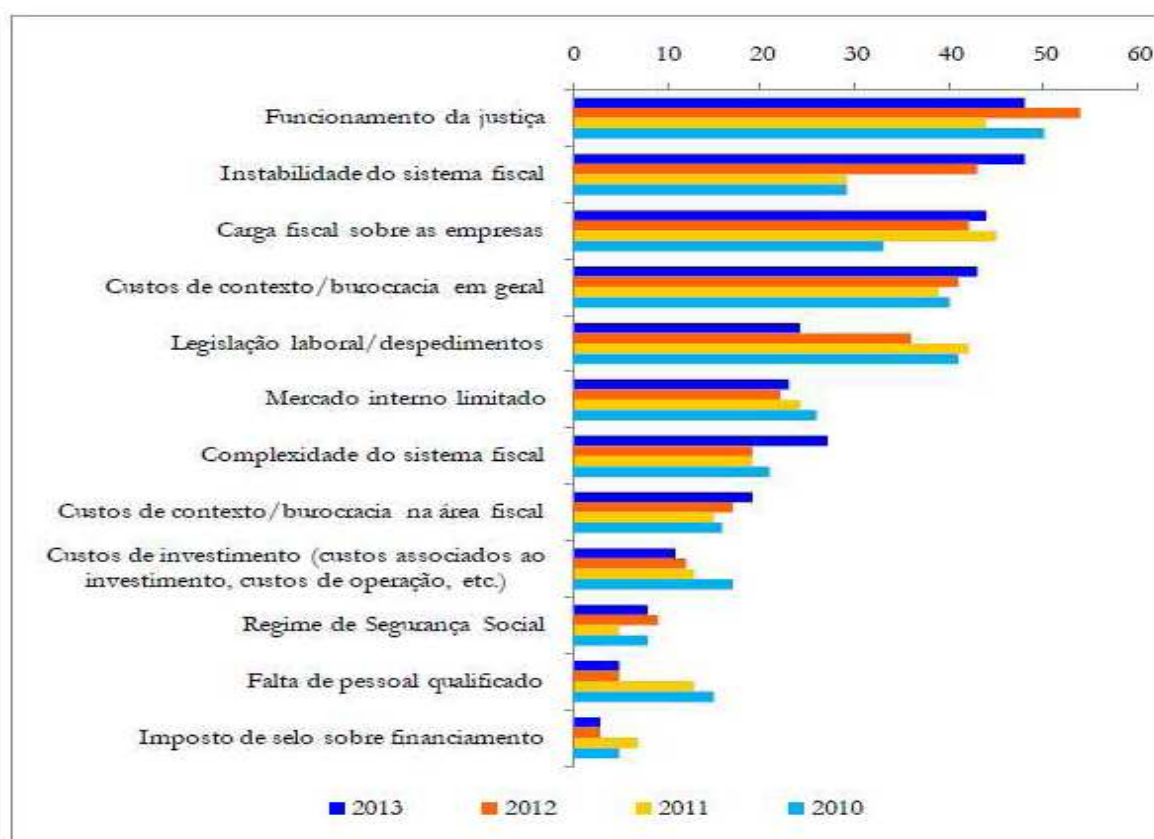
No estudo anterior (*"A Manipulação da opinião pública sobre a taxa de IRC paga pelas empresas"*), publicado em 27.7.2013 e disponível em www.eugeniorosa.com mostramos, utilizando dados do Ministério das Finanças, que, contrariamente ao que afirma Lobo Xavier, depois repetido acriticamente por órgãos da comunicação social, a taxa efetiva de IRC paga pelas empresas em Portugal não é 31,5%, mas sim 17%, sendo a paga pelas grandes empresas de apenas 15%. Neste estudo, com base numa análise detalhada do *"Relatório Final da Comissão para a Reforma do IRC"* presidida por Lobo Xavier (198 págs.), procuraremos mostrar:(1) Que há partes no Relatório que visam, objetivamente, enganar e manipular a opinião pública; (2) Que são fundamentalmente as grandes empresas e os grupos económicos os mais beneficiados com as propostas do Relatório Final da Comissão; (3) Que as medidas defendidas pela Comissão vão provocar uma erosão da base fiscal, portanto vão numa direção oposta às preocupações de muitos governos e ao defendido pela OCDE e mesmo pelo FMI.

A MANIPULAÇÃO E O ENGANO DA OPINIÃO PÚBLICA

Uma parte importante do Relatório Lobo Xavier (54 págs.) procura convencer a opinião pública que a taxa de IRC em Portugal é muito superior à em vigor em outros países da U.E. e que, por isso, o principal obstáculo atual ao investimento em Portugal é de natureza fiscal. Para isso utiliza um gráfico elaborado pela multinacional Deloitte ("DTTL"), uma consultora fiscal de grandes empresas e grupos económicos, gráfico esse que se apresenta seguidamente.

Gráfico 1 – OS MAIORES OBSTÁCULOS ATUAIS AO INVESTIMENTO EM PORTUGAL Segundo a Deloitte, Lobo Xavier e a sua Comissão

Figura 11. Maiores obstáculos ao investimento em Portugal, 2010-2013.



Fonte: Deloitte, «Observatório da Competitividade Fiscal 2013», maio de 2013.

Como mostra o gráfico 1, para a Deloitte, e também para Lobo Xavier e Comissão, os principais obstáculos atualmente ao investimento em Portugal são de natureza fiscal (tenha-se presente que o *"funcionamento da justiça"* inclui os tribunais tributários). Comparemos este gráfico elaborado pela Deloitte em que o conflito de interesses é claro, pois é uma consultora fiscal de grandes empresas, com um outro (gráfico 2), sobre a mesma matéria, constante do Relatório de 2012 do Banco de Portugal elaborado com base em dados do INE, portanto duas entidades muito mais credíveis do que a Deloitte, mas ignoradas pela Comissão de Lobo Xavier.

Gráfico 2 – OS MAIORES OBSTÁCULOS ATUAIS AO INVESTIMENTO EM PORTUGAL Segundo o Banco de Portugal e o INE

Gráfico 5.6



Fonte: INE (Inquérito ao Investimento).

Nota: Os resultados apresentados para cada ano têm por base o Inquérito ao Investimento publicado em Julho.

Para o Banco de Portugal e para o INE, o principal obstáculo atual ao investimento em Portugal é a “*deterioração das perspetivas de venda*”, seguindo-se a “*rendibilidade do investimento*”, e “*obtenção de crédito*”. Obstáculos de natureza fiscal não são referidos pelas empresas no inquérito realizado pelo INE em 2010, 2011 e 2012. Apesar disso, Lobo Xavier e a sua Comissão preferiram o documento da Deloitte. A pergunta imediata que se coloca é a seguinte: Quem mente: A Deloitte e Lobo Xavier e a sua comissão, ou o Banco de Portugal e o INE? Por aqui fica já claro que interesses defendem Lobo Xavier e a “Comissão” no seu Relatório Final, e como se procura enganar e manipular a opinião pública.

A REDUÇÃO DA TAXA DE IRC TAL COMO DEFENDE A COMISSÃO BENEFICIA FUNDAMENTALMENTE AS GRANDES EMPRESAS, JÁ QUE AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VÃO PAGAR MAIS IRC

Uma das razões mais matraqueadas no Relatório Final da Comissão de reforma do IRC presidida por Lobo Xavier, é a elevadíssima **taxa nominal** (não a taxa efetivamente paga pelas empresas) do IRC em Portugal que, segundo eles, atingiria 31,5%, o que até não corresponde à verdade. E isto porque a **taxa nominal de IRC** é de 25% (artº 87º do CIRC), a que se juntaria a chamada “**derrama municipal**” (artº 14º da Lei 2/2007) que no máximo atinge 1,5% sobre o lucro tributável, mas existem muitas Câmaras que fixam valores inferiores (em 2013, 105 concelhos aprovaram taxas de derrama inferiores a 1,5% sendo num deles de apenas 0,5%, e 80 concelhos fixaram taxas reduzidas para microempresas que chegaram a atingir apenas 0,01%) ou não aprovam qualquer taxa (em 2013, em 49 concelhos não foi aprovada qualquer derrama), a que se adicionaria também a chamada “**derrama estadual**” (artº 87-A do CIRC), de 3% sobre a matéria sujeita a imposto entre 1,5 milhões € e 7,5 milhões € (6 milhões €), e de 5% que incide apenas sobre a matéria coletável sujeita a IRC superior a 7,5 milhões €. É evidente que, considerando mesmo todas estas taxas, a taxa nominal total não atinge, na esmagadora maioria dos casos, os 31,5% como afirmam Lobo Xavier e a Comissão. Para concluir isso basta fazer algumas contas simples que a Comissão não soube ou não lhe interessou fazer. Mas nós iremos fazer utilizando dados divulgados pelo Ministério das Finanças referentes a 2011 (são os últimos que disponibilizou) para tornar mais clara a manipulação levada a cabo por Lobo Xavier e pela Comissão a que presidia nomeada pelo governo de Passos Coelho.

Comece-se então por observar o quadro 1, que foi construído com dados divulgados pela Autoridade Tributária e Aduaneira que estão disponíveis no Portal das Finanças.

Quadro 1 – Empresas com matéria sujeita a IRC e valor médio por empresa

ESCALÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS -Em euros	MATERIA COLETÁVEL (sujeita a IRC)		VALOR MEDIO DE MATERIA COLETÁVEL POR ECLARAÇÃO (por empresa) Em milhões €
	Nº de declarações (empresas)	Milhões €	
Desconhecido	1 324	114	0,086
= 0 (?)	4 409	194	0,044
[1 A 150.000 [80 265	835	0,010
[150.000 A 500.000 [42 781	942	0,022
[500.000 A 1.000.000 [14 733	611	0,041
[1.000.000 A 1.500.000 [6 313	434	0,069
[1.500.000 A 2.500.000 [5 662	569	0,100
[2.500.000 A 5.000.000 [4 468	854	0,191
[5.000.000 A 12.500.000 [2 937	1 298	0,442
[12.500.000 A 25.000.000 [951	1 082	1,138
[25.000.000 A 75.000.000 [648	1 714	2,645
[75.000.000 A 250.000.000 [198	1 449	7,319
[Mais de 250.000.000 [90	3 873	43,034
TOTAL	164 779	13 969	0,085
EMPRESAS COM MATÉRIA COLETÁVEL	Nº de empresas	% em relação TOTAL	
Superior a 1,5M€ até 7,5M€	846	0,5%	3,739
Superior a 7,5 milhões €	90	0,1%	43,034

FONTE : Autoridade Tributária e Aduaneira - Ministério das Finanças - 2012

Como revelam os dados do Ministério das Finanças, de um total de 164.779 com matéria coletável sujeita a IRC, apenas 846 (0,5% do total) estariam sujeitas à taxa estadual de 3%, por terem uma matéria coletável média entre 1,5 milhões € e 7,5 milhões €, a que se juntariam 90 (0,1% do total), que estariam sujeitas à taxa estadual de 3% e de 5% por terem matéria coletável superior a 7,5 milhões €. A eliminação da taxa estadual de 3% e 5%, defendida pela Comissão de Lobo Xavier só beneficiaria, por isso, 936 empresas (0,6% do total), ou seja, uma minoria que são fundamentalmente grandes empresas.

Utilizando o valor da matéria coletável média deste grupo de empresas para calcular a taxa nominal total chegamos a uma taxa que é inferior aos 31,5%, ou 30% sem a derrama municipal, que Lobo Xavier, a Comissão e toda a comunicação social afeta ao governo têm utilizado para enganar a opinião pública. Fazendo as contas necessárias chega-se aos seguintes valores para as taxas nominais de IRC: (a) Para 163.883 empresas em que a matéria coletável média foi inferior a 1,5 milhões €, a taxa nominal de IRC é de 25%; (b) Para empresas com matéria coletável média de 1,714 milhões € a taxa nominal de IRC, sem a derrama municipal mas incluindo as derramas estaduais (3% e 5%) é de 26,3%; (2) Para empresas com matéria coletável média igual a 7,319 milhões € a taxa nominal de IRC é de 27,4%; (3) Para as empresas com uma matéria coletável média de 43 milhões € a taxa de IRC nominal é de 29,5%. Fazendo o mesmo que a Comissão, ou seja, somando 1,5% da derrama municipal, obter-se-iam, respetivamente, as taxas nominais de IRC de 26,5%, 27,8%, 28,9% e 31. Portanto valores de taxas nominais totais diferentes dos divulgados pela Comissão no seu Relatório Final. Só as grandes empresas é que teriam uma taxa nominal próxima dos 31,5%, e estas são apenas 90. E isto são taxas nominais, portanto não são as reais, pois a taxa média paga pelas empresas é de 17%, e em relação às empresas com um volume anual de negócios superior a 250 milhões € por ano é apenas de 15%, como revelam os dados do Ministério das Finanças referidos no nosso estudo anterior.

Uma redução da taxa nominal para 17% (é um dos cenários defendidos pela Comissão), significa, para as grandes empresas, uma redução na taxa nominal de 14 pontos percentuais, enquanto para mais de 99% das empresas (micro, pequenas e médias empresas) corresponde a uma redução na taxa nominal que varia entre 9,5 e 11,8 pontos

percentuais. Portanto, a redução da taxa nominal defendida pela Comissão de Lobo Xavier beneficia muito mais as grandes empresas do que as pequenas e microempresas. Mas não é só por esta razão que as grandes empresas são mais beneficiadas. Estas também seriam altamente beneficiadas por alterações cirúrgicas que a Comissão pretende que sejam feitas nas leis fiscais, que os media não falam e que tem passado despercebido à opinião pública, mas que iremos analisar neste estudo. Ao mesmo tempo propõe medidas que visam aumentar a carga fiscal sobre as micro e pequenas empresas como mostraremos.

Em relação às pequenas e microempresas (rendimento anual até 150.000 euros, e com um total de balanço até meio milhão €), a Comissão defende a criação de um regime simplificado. Neste regime, a matéria coletável sujeita a IRC não seria calculada com base no lucro obtido, mas sim da seguinte forma: (a) 0,04 das vendas de mercadorias e produtos, e das prestações de serviços das entidades hoteleiras, e similares restauração e bebidas; (b) 0,75 dos rendimentos de atividades profissionais; (c) 0,10 dos restantes rendimentos de prestações de serviços; etc. (pág. 73 do Relatório); portanto, tivessem ou não lucro teriam de pagar sempre IRC até porque de acordo com outra disposição o valor determinado da forma anterior não podia “*ser inferior a 60% do valor da retribuição mensal mínima garantida*”, ou seja, não pode ser inferior a 4.074€ (teriam de pagar IRC sempre, pelo menos, 1.176€). Desta forma, a Comissão prevê que o Estado aumente a receita fiscal, à custa das micro e pequenas empresas, em 24,4 milhões €. A Comissão também defende que o valor mínimo do Pagamento Especial de Conta, que afeta principalmente as micro e pequenas em empresas, aumente em 50%, passando de 1.000 € para 1.500€ (pág.76 do relatório). Segundo a própria Comissão esta subida de 50% determinará um aumento da receita fiscal em mais 11,8 milhões €. Portanto, as micro e pequenas empresas ou optavam pelo regime simplificado ou teriam de suportar 1.500€ de pagamento especial por conta.

Fica assim claro, que esta reforma do IRC não representa qualquer benefício para as micro e pequenas empresas que representam mais de 90% do tecido empresarial português.

A EROSIÃO DA BASE FISCAL EM PORTUGAL, A MULTIPLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA AS GRANDES EMPRESAS E PARA OS GRUPOS ECONÓMICOS, O DISPARAR DO DÉFICE ORÇAMENTAL E MAIS IMPOSTOS PARA OS PORTUGUESES

A erosão da base fiscal, que está a determinar uma quebra muito grande nas receitas fiscais dos Estados, é uma das grandes preocupações de muitos governos e de organismos internacionais como a OCDE e o FMI (vejam-se os últimos estudos e propostas destas entidades feitas a pedido do G20). No entanto, parece não ser a preocupação da Comissão e do governo que a nomeou, pois o Relatório Final segue numa direção oposta.

Como mostramos a redução da taxa nominal do IRC beneficia fundamentalmente as grandes empresas e, entre estas, grupos económicos. No entanto, os benefícios mais importantes constantes do Relatório Final para as grandes empresas e para os grupos económicos não se limitam apenas à redução da taxa nominal de IRC. Eles resultam de uma série alterações importantes, muitas delas cirúrgicas, nas leis fiscais que os media não falam e têm passado despercebidos à opinião pública. No fim deste estudo, num anexo procuramos resumir as alterações mais importantes e seus efeitos para uma fácil leitura, pois o relatório é denso e tem 198 páginas. Neste ponto apenas chamaremos a atenção, de uma forma muito resumida, para as alterações mais importantes que são as seguintes:

- Redução da taxa nominal de IRC para 17% e eliminação da derrama municipal e da derrama estadual => **aumento de perda de receita de 216M€/ano, a começar já em 2014, atingindo em 2018 uma perda de receita de 1.566 milhões €**
- Aumento do valor mínimo do PEC para 1.500€ (+50%) e criação do regime simplificado para micro e pequenas empresas => **aumento da carga fiscal sobre as micro e pequenas empresas estimado pela Comissão em 36,2 milhões €/ano;**
- Alteração do nº1 do 23º CIRC que dispõe que as despesas para serem aceites como custos basta estarem “*relacionadas com a atividade*” da empresa, quando segundo a lei fiscal atualmente em vigor têm de ser “*comprovadamente indispensáveis*” => **erosão da base fiscal, e redução da receita** que a Comissão foi incapaz de calcular, mas que poderá ser importante;

- Redução da participação de 5% para 2% para que as variações do valor dos instrumentos de capital não sejam considerados para efeitos fiscais => **erosão da base fiscal e perda de receita**, que a Comissão não calculou;
- Os custos da aquisição de ativos intangíveis são aceites como custos para efeitos fiscais pelo período de 20 anos => **erosão da base fiscal e quebra de receita** também não calculada;
- A Comissão defende que os lucros, as reservas e as mais valias distribuídas ou recebidas por uma entidade com residência no território português desde que participe ou seja participada em, pelo menos, 2% do seu capital (atualmente a participação mínima exigida é de 10%) fiquem isentos de pagamento de IRC => uma forte erosão da base fiscal, com a conseqüente perda de receita. A Comissão estima que a **perda de receita atinja 126,2 milhões €/ano**, um valor que parece estar claramente subestimado;
- Aumento do período em que os prejuízos podem ser deduzidos nos lucros de 5 para 15 anos, o que determinará **uma forte erosão da base fiscal e uma quebra significativa na receita fiscal** que a Comissão foi incapaz de calcular;
- No âmbito do regime dos preços de transferência, aumento da participação de 10% para 20% para que uma empresa seja considerada como tendo uma relação especial com a outra. Este aumento determinaria que muitas empresas deixem de ter tal controlo do regime de preços de transferência o provocaria **erosão da base fiscal**. Os efeitos na receita não foram calculados pela Comissão mas podem ser elevados;
- O limite da dedutibilidade dos encargos financeiros diminui de 3 milhões € para 1 milhão €, mas o limite de 30% do EBITA passa, num grupo económico, para o EBITA do grupo. **A comissão estima um aumento de 25 milhões de receita;**
- Reduzir a participação no capital de 90% para 75% para que uma empresa seja considerada com pertencente a um grupo de sociedades e goze dos privilégios fiscais que a lei concede => erosão da base fiscal e quebra de receita. **A Comissão estima que a perda de receita atinja 65 milhões €/ano**, o que nos parece claramente subavaliada;
- A Comissão defende que as variações patrimoniais resultantes de operações de concentração e reorganização de empresas (grupos económicos) não sejam consideradas para cálculo do lucro tributável => erosão da base fiscal e quebra de receita. **A Comissão estima que a perda de receita atinja 12,5 milhões €/ano**, o que parece estar também subestimado;
- Eliminação dos incentivos fiscais à criação de emprego, o que determinaria um **aumento de receita fiscal de 41 milhões €/ano**, e a junção do RFAI ao regime contratual de apoio ao investimento (+ 7 milhões € de receita fiscal);
- Isenção dos juros do crédito concedido por instituições de crédito de outros países das U.E. a empresas portuguesas => **erosão da base fiscal, quebra de receita** que a Comissão não calcula.

Segundo os cálculos da Comissão de Lobo Xavier, a reforma do IRC determinaria um perda de receita fiscal avaliada em 1.769,7 milhões €/ano, a que se teria de deduzir um aumento de receita fiscal de 109,1 milhões €, o que determinaria uma perda líquida de 1.660,5 milhões € de receita/ano. No entanto, e como referimos existem muitas medidas que determinarão inevitavelmente uma perda importante de receita que a Comissão foi incapaz de calcular ou não lhe interessou calcular. É evidente que para compensar esta elevada quebra na receita, que beneficia fundamentalmente os grupos económicos, teriam de ser lançados mais impostos sobre os trabalhadores e pensionistas (ex. subidas no IVA, IML, etc.)

Uma outra conclusão importante que se tira da simples comparação das medidas defendidas pela Comissão com as disposições da lei fiscal atual, é que elas se orientam principalmente com o objetivo de beneficiar as grandes empresas e os grupos económicos, reduzindo ainda mais os baixos impostos que pagam. Outra coisa não seria de esperar quando se nomeia como presidente da Comissão um homem da confiança dos grupos económicos, que é membro dos corpos sociais de alguns desses grupos, sendo claro o conflito de interesses que só o próprio, e quem o nomeou, não vê. O próprio Relatório Final e as suas propostas confirmam também isso. E para além de Lobo Xavier existem na Comissão mais membros em que o conflito de interesses também é claro, por isso um Relatório com estas características e propostas era previsível

Eugénio Rosa, edr2@netcabo.pt, 7.8.2013

ANEXO
RESUMO DAS MEDIDAS PRINCIPAIS DO RELATÓRIO SOBRE A REFORMADO IRC

MEDIDAS	EXPLICAÇÃO	PERDA(-) / AUMENTO (+) RECEITA -Milhões €	BENEFICIÁRIOS / PREJUDICADOS
1 -REDUÇÃO TAXA IRC E DERRAMAS	Redução 1pp= Perda de 108 milhões € receita fiscal anual - O objetivo definido é uma redução média de, pelo menos, 2pp por ano= 216M€/ano		Os principais beneficiários desta medida seriam as maiores empresas que pagam a derrama estadual de 3% e 5% que representam apenas 0,6% do total de empresas que pagam IRC
Cenário 1 -De 31,5% para 19%		PERDA RECEITA: 1350 milhões €	
Cenário 2 -De 31,5% para 18%		PERDA RECEITA: 1458 milhões €	
Cenário 3 -De 31,5% para 17%		PERDA RECEITA: 1566 milhões €	
2- OPÇÃO PELO REGIME SIMPLIFICADO OU SOFREM UM AGRAVAMENTO DO PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (+50%)	As micro e pequenas empresas optam ou pelo regime simplificado (matéria coletável = a 0,04 das vendas de mercadorias; 0,75 dos rendimentos profissionais da tabela do artº 151 do IRS; 0,1 dos restantes rendimentos, não podendo a matéria coletável ser inferior a 60% do valor anual da RMMG, ou seja 4.074€, ou então o valor mínimo do PEC passa de 1000€ para 1500€. Estão sujeitas à tributação autónoma de despesas de representação, ajudas custo, kms, lucros distribuídos e indemnizações e bónus por cessação de funções gestor não se aplica	AUMENTO DE RECEITA FISCAL: 36,2 milhões€ (+24,4milhões€ regime simplificado e + 11,8M€ do PEC)	Os principais prejudicados seriam as micro e pequenas empresas que seriam abrangidas pelo regime simplificado ou veriam este imposto aumentar 50% não conseguindo depois, em muitos casos, reaver o imposto pago a mais
3 - SIMPLIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	Eventual redução do controlo por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira Simplificação declarativa (Mod 22 e IES)	Não quantifica, limitando-se a afirmar que é neutro em termos de receita	Poderá determinar uma eventual perda de receita, e benefício principalmente grandes empresas (3% dos processos, de mais de 1M€, corresponde a 60% da dívida)
4 -REDUÇÃO DOS NÍVEIS DE LITIGIOSIDADE FISCAL	A Comissão afirma que o numero de juizes é insuficiente - apenas 54 a julgar - por isso o nº de processos pendentes é muito elevado, apesar disso não defende o seu aumento, mas propõe alterações na lei para os contribuintes não terem de recorrer tanto aos tribunais	Não quantifica, limitando-se a afirmar que é tendencialmente neutro em termos de receita	Poderá determinar uma eventual perda de receita, e benefício principalmente para grandes empresas (3% dos processos, de mais de 1M€, corresponde a 60% da dívida)
	Alterações na lei referentes à dedutibilidade dos gastos das empresas	Deixam de ser aceites gastos que têm de ser" comprovadamente indispensáveis para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto" (nº1, artº 23 CIRC) e passam a ser "gastos relacionados com a atividade do sujeito passivo", o que poderá determinar menor lucro tributável. Passa a estar explicito que os projetos de desenvolvimento são relacionados com a atividade e como tal aceites como gastos (artº 23, nº 2, e).	Não quantifica, apenas afirma que "se afiguram tendencialmente neutras em termos de receita, sendo eventualmente as grandes empresas as mais beneficiadas

		<p>Não era aceite como gasto a transmissão onerosa de partes de capital quando detidas por período inferior a três anos e desde que:</p> <p>a) As partes de capital tenham sido adquiridas a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º;</p> <p>b) As partes de capital tenham sido adquiridas a entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação.</p> <p>Passam a não ser aceite apenas as transmissões que envolva entidades constante da lista aprovada pelo MF.(artº 23ª, nº3)</p>	
5- REDUÇÃO DO LIMIAR DA PARTICIPAÇÃO DE 5% PARA APENAS 2%	Com uma participação no capital de apenas 2%, deixam de relevar, para efeitos fiscais, as variações positivas e negativas do justo valor nos instrumentos de capital próprio	As variações patrimoniais positivas e negativas decorrentes da aquisição e alienação de ações ou quotas deixam de concorrer para a determinação do lucro tributável (um esclarecimento ao artº 21º e 24º do CIRC)	A Comissão afirma que "se afiguram tendencialmente neutras", no entanto o caso da venda pela PT da participação que tinha no Brasil na VIVO mostra que não é
6 - TRATAMENTO FISCAL COMPETITIVO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS	O custo de aquisição de ativos intangíveis (patentes, licenças, etc.) é aceite como custo para efeitos fiscais durante 20 períodos de tributação (alteração do artº 22º do CIRC para ser aceite como custo fiscal a despesa realizada)	Embora determine uma redução do lucro tributável, a Comissão afirma que "não é possível estimar o impacto da proposta"	As empresas que adquirem ativos intangíveis, e apenas estas
7- ALTERAÇÃO DAS NORMAS SOBRE PERDAS POR IMPARIDADES (artº 26º. 35º do CIRC)	Altera a norma relativa a ativos não correntes	O valor residual deixa de ser considerado, passando também a depreciáveis os componentes, as grandes reparações e beneficiações e as benfeitorias do ativo desde que contabilisticamente aceites	Determinará uma eventual redução do lucro tributável, mas a comissão afirma que "se afiguram tendencialmente neutras sobre o seu impacto na receita "
8- ALTERAÇÕES PARA AUMENTAR A COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL (opção pelo regime de "participation exemption")	A Comissão pretende que a isenção de que gozam as pessoas não residentes coletivas se alargue às pessoas singulares	A comissão afirma que "se afigura tendencialmente neutro o impacto na receita arrecadada"	O que parece não ser correto já que determinará certamente uma perda de receita
	A Comissão pretende eliminar a "discriminação de tratamento fiscal que existe entre dividendos e mais-valias, para isso defende um regime de "participation exemption" universal aplicável à distribuição de lucros, reservas e também às mais-valias	Desta forma os lucros e reservas distribuídos, bem como as mais-valias e menos -valias deixariam de concorrer para a determinação do lucro tributável desde que quem os receba ou distribua detenha pelo menos 2% do capital da sociedade que distribui (atualmente são necessários 10% em relação aos dividendos). PERDA RECEITA FISCAL ANUAL : 126,2 Milhões €, mas deverá ser superior	Portanto ficarão isentos os lucros e reservas que uma entidade residente em território português distribua a entidades de outros países do espaço europeu assim como os que receba desde que haja uma participação de pelo menos 2% no capital, assim como as mais -valias resultantes da transmissão onerosa de partes do capital social

<p>9- NOVO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA RENDIMENTOS DE PATENTES E OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS</p>	<p>Apenas serão considerados, para efeitos fiscais, 50% do rendimento</p>	<p>Beneficia todas as entidades com exceção das localizadas em paraísos fiscais. Comissão não calcula a perda de receita</p>	<p>É evidente que vai também beneficiar multinacionais</p>
<p>10 - ALTERAÇÃO DO REGIME DE REPORTE E TRANSMISSIBILIDADE DOS PREJUÍZOS</p>	<p>Aumenta o período em que os prejuízos podem ser deduzidos no lucro tributável de 5 para 15 anos a contar do ano em que se verificaram, mas reduz o período que a Administração Fiscal os pode corrigir para 4 anos</p>	<p>A Comissão confessa que "não é possível estimar com fiabilidade o impacto desta medida", mas provocará certamente uma redução importante do lucro tributável e durante muito tempo (o período de tempo triplica, passa de 5 para 15 anos). E tenha presente que, de acordo com o nº 2 do artº 52 do CIRC, que a Comissão não altera, as empresas podem reduzir em 75% o lucro tributável de cada ano deduzindo prejuízos de anos anteriores, que passariam a ser dos 15 anos anteriores</p>	<p>Mesmo que existam alterações no objeto social, e desde que não se verifique alteração na titularidade do capital social seja inferior a 50% aplica-se, e os prejuízos são transmissíveis quer de fusões quer no caso de cisões para outras sociedades</p>
<p>11- ALTERAÇÕES DAS NORMAS REFERENTES A PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA</p>	<p>De acordo com o nº4 do artº 63º do CIRC, existem relações especiais entre empresas quando uma detém, direta ou indiretamente, pelo menos 10% do capital da outra. A Comissão pretende que este limite suba para 20% do capital</p>	<p>A Comissão afirma que "estas medidas se afiguram tendencialmente neutras no seu impacto na receita arrecadada pelo IRC", o que evidentemente não é verdadeiro</p>	<p>O aumento do limite de capital de 10% para 20% determinará que muitas mais sociedades deixam de ser consideradas em situação de relações especiais, e abrangidas pelas normas dos preços de transferência. É evidente que a Comissão tem uma política de dois pesos e duas medidas: Antes, 2% é uma participação qualificada, aqui são necessários 20%</p>
<p>12- TRATAMENTO FISCAL DOS ENCARGOS FINANCEIROS</p>	<p>A alteração importante é relativamente a um grupo de sociedades com benefícios importantes para o grupo</p>	<p>Os limites para a dedutibilidade dos encargos financeiros ao lucro tributável (com base no EBITA) são relativos à totalidade das sociedades que compõem o grupo</p>	<p>A Comissão prevê uma AUMENTO DE RECEITA de 25 milhões € em 2014</p>
<p>13- ALTERAÇÃO NA TRIBUTAÇÃO DE GRUPOS DE SOCIEDADE</p>	<p>Reduz a participação no capital de 90% para 75% para poder ser considerada que uma sociedade integra um grupo de sociedades para efeitos fiscais, gozando de um conjunto de benefícios de natureza fiscal</p>	<p>A Comissão prevê uma PERDA DE RECEITA FISCAL de 65 milhões € mas deverá ser maior</p>	<p>Devido a uma série de benefícios fiscais que gozam (artº69-71 CIRC), os grupos de sociedade conseguem reduzir o lucro tributável, pagando uma taxa efetiva de IRC inferior a 15%. Agora com a possibilidade de consolidar os resultados de muitas mais sociedades, é evidente uma maior redução do lucro tributável</p>

<p>14 - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CONCENTRAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS</p>	<p>A Comissão queixa-se de que a AT muitas vezes não considera abrangidas pelas normas de reorganização (cisões, fusões, etc.) quando as sociedades pertencem ao mesmo grupo, assim como considera indispensável participações sociais distribuídas aos anteriores sócios, o que reduzia o número de entidades abrangidas pelos benefícios</p>	<p>Introduz uma nova exceção deixando de concorrer para a formação do lucro tributável, as variações patrimoniais resultantes do aumento de capital da beneficiária resultante de operações de fusão, cisão e entradas ou permutas de partes do capital; também quando são atribuídas partes de capital aos sócios das sociedades fundidas, não são considerados para efeitos de tributação os ganhos e perdas apurados</p>	<p>Grupos de empresas, grupos económicos e respetivos sócios serão os grandes beneficiados com esta alteração. A Comissão prevê uma PERDA DE RECEITA ANUAL de 12,5 milhões € mas parece-nos que existe uma clara subestimação.</p>
<p>15- REVISÃO SISTEMATIZADA DO REGIME DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AO INVESTIMENTO</p>	<p>A Comissão defende: (1) A eliminação do benefício fiscal à criação de emprego; (2) Agregação do RFAI e do Regime contratual de apoio ao investimento. O objetivo é alargar, tornando permanentes e de fácil aplicação, os benefícios fiscais concedidos ao investimento das grandes empresas</p>	<p>Criação de um regime único de apoio ao investimento: (1) Investimento até 50M€; (2) Investimento superior a 50M€. Eliminação dos benefícios fiscais à internacionalização (DL250/2009) e da majoração dos custos dos combustíveis.</p>	<p>A Comissão prevê um AUMENTO DA RECEITA FISCAL de 48M€ (41M€ do incentivo à criação de emprego e 7M€ do incentivo à internacionalização)</p>
<p>16 - ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO</p>	<p>Passagem de um paradigma de tributação "à entrada" para um paradigma de tributação à saída</p>	<p>Criação de um regime de isenção de IRC aplicável aos rendimentos por organismos de investimento coletivo</p>	<p>A Comissão informa que o impacto na receita não foi calculado</p>
<p>17 - ISENÇÃO DOS JUROS DE CRÉDITO CONCEDIDO POR ENTIDADES NÃO RESIDENTES</p>	<p>Atualmente os juros de muitas destas operações já estão isentas de acordo com os artº 28º, 30º e 31º do EBF</p>	<p>A Comissão defende a isenção de IRC dos juros e outros rendimentos de capital de empréstimos concedidos por instituições de crédito de outro Estado da U.E. a empresas a operar em Portugal</p>	<p>Benefícios para as instituições financeiras de outros Estados da U.E. Também aqui a Comissão não faz qualquer estimativa do impacto na receita, embora não deixe de ser importante</p>

FONTE: Relatório Final –Uma reforma do IRC orientada para a competitividade, o crescimento e o emprego - Comissão Lobo Xavier